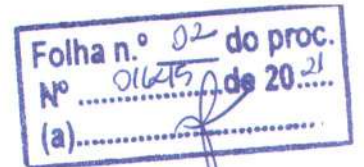




1645



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

27 / 07 / 2021

[Signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA UMBANDA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos de São Caetano do Sul, o "DIA DA UMBANDA".

Parágrafo Único - O dia de que trata o "caput" será comemorado anualmente, no dia 15 de novembro, em alusão ao "Dia Nacional da Umbanda".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

B



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A Umbanda já existe em nosso País há quase um século e, segundo o livro 'Os Fundamentos de Umbanda, Revelação Religiosa', editado em novembro de 1978, que trata das bases teológicas norteadoras da doutrina umbandista, esta trata-se de uma religião eminentemente brasileira, embora com raízes africanas.

A umbanda é uma religião sincrética tipicamente brasileira, formada a partir de vários elementos da cultura religiosa nacional.

Existem diversas ramificações da umbanda no Brasil, de acordo com a região. Entre as várias vertentes destacam-se a Umbanda de Caboclo, de influências indígenas; a Umbanda Omolokô, de origem africana; a Umbanda Esotérica ou Iniciática, resultado de influências esotéricas; e a Umbanda Popular, que mistura várias das tendências anteriores. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

Cabe destacar que a Constituição Brasileira quando trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, especificamente no art. 5º, VI afirma: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Em nosso País temos várias religiões e dentre elas, destaca-se a Umbanda com grande número de adeptos, presente em todos os estados brasileiros, já comprovado em Censos Demográficos.

Em São Caetano do Sul também temos adeptos da religião, bem como Templos de Umbanda, por isso, nada mais legítimo



01

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

que possam comemorar o dia municipal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 23 de abril de 2021.

CAIO MARTINS SALGADO
(CAIO SALGADO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1645/2021

AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA UMBANDA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 295, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Caio Martins Salgado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia da Umbanda' e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A Umbanda já existe em nosso país há quase um século e, segundo o livro 'Os Fundamentos de Umbanda, Revelação Religiosa', editado em novembro de 1978, que trata das bases teológicas norteadas da doutrina umbandista, esta trata-se de uma religião eminentemente brasileira, embora, com raízes africanas.*"

Prosseguindo: "*Cabe destacar que a Constituição Brasileira quando trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, especificamente no art. 5º, VI afirma: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 1607/2021

E mais: *“Em nosso país temos várias religiões e dentre elas, destaca-se a Umbanda com grande número de adeptos, presente em todos os estados brasileiros, já comprovado em Censos Demográficos.”*

Finalizando: *“Em São Caetano do Sul, também temos adeptos da religião, bem como Templos de Umbanda, por isso, nada mais legítimo que possam comemorar o dia municipal.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Jander Cavalcanti de Lira
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 22.02.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1645/2021

AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA UMBANDA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 93, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Caio Martins Salgado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dia da Umbanda' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1645/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 08 de março de 2022.



Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiané Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 08.03.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **08/03/2022**, às 16h e 30 min, em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, do projeto nº **1645/2021 de autoria do Vereador Caio Martins Salgado**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa